



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Ed (s) 002 21 - 10 - 2011

*[Handwritten signature]*  
Responsável

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2011**

**”ALTERA OS ARTIGOS 104 E 105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 104** – A Câmara Municipal de Cordeiro é composta de 11 (onze) vereadores, eleitos na forma da lei, como representantes do povo.”

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 105** – O quantitativo de vereadores da Câmara Municipal de Cordeiro obedecerá ao artigo 29 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Se por qualquer motivo a Constituição Federal deixar de regulamentar o número de vereadores em cada município, caberá à Câmara Municipal de Cordeiro legislar sobre o tema, obedecendo às normas vigentes à época.”

**Art. 3º** - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando que a elevação vigorará a contar das eleições do ano de 2012, inclusive, em diante.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**Autoria: Vereadores Anísio C. Costa, Emmanuel G. Naegele, Furtuoso de Fátima da C. Lopes, Júlio André S. Vieitas, Luciano R. Pinto, Maria Helena C. Pinto, Robson P. da Silva e Sandra Maria J. Toledo Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)